

### **EDITAL**

Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:
TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 17 de
fevereiro de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente
edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião ordinária pública realizada em 3 de fevereiro de 2025.	Aprovada por maioria, com abstenção do Vereador Dr. Alexandre Maciel, por não ter estado presente na reunião.
2	Ação Social Escolar - Auxílios económicos/refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025.	
3	Ação Social Escolar – Perdão de dívida do pagamento de refeições escolares	Aprovada por unanimidade.
4	Atribuição de Bolsas de Estudo 2024/2025. Ata n.º 1. Apreciação das Candidaturas Admitidas e Indeferidas à Bolsa de Estudo ao Ensino Superior.	Aprovada por unanimidade.
5	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade.
6	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Hélder Simão Ribeiro de Oliveira.	Aprovada por unanimidade.
7	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B. Clube de Futebol Os Ceramistas.	Aprovada por unanimidade.
8	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio II-A e II-C. AOB- Associação Ornitológica de Barcelos.	
9	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Gil Vicente Futebol Clube.	Aprovada por unanimidade.
10	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. Associação de Futebol Popular de Barcelos.	
11	Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. União Desportiva de S. Veríssimo.	Aprovada por unanimidade.
12	Contratação de empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao limite de 25.000.000€ para diversos investimentos.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, que apresentaram declaração de voto.

13	Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis — Núcleo de Palme". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção.	
14	Construção de Urbanização e Edificação – Estratégia Local de Habitação de Barcelos – Núcleo de Barqueiros - Lagoa". Autorização para abertura de Procedimento Público.	
15	Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis – Núcleo de Cambeses". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção/Construção.	
16	Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis — Núcleo de Viatodos". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção.	
17	2.ª Oferta Pública de Aquisição de Imóveis no âmbito do Programa 1.º Direito/Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-CO2-I01 — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação — Aviso de Publicitação 2.ª Republicação n.º 01/CO2-I01/2021 — Componente 02 — Habitação.	Aprovada por unanimidade.
18	CP1310/2022/CP – Prestação de serviços para elaboração de diversos projetos: Lotes n.ºs 12 e 13 – Aprovação da Minuta do Contrato - 2.º Adicional.	
19	Aprovação da minuta de escritura de compra e venda, do terreno para a execução do PPCHB.	Aprovada por unanimidade.
20	4/2024.DCP.OC82D — Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.	Aprovada por maioria, com abstenção dos Vereadores do PS que apresentaram declaração de voto.
21	CP58/2023/CP – Melhoria da eficiência energética em Estabelecimentos de Ensino: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.	
22	Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A — Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.	
23	Empreitada de Instalação dos balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos.	
24	Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Maria Olívia Ribeiro Capitão de Faria, freguesia de Cristelo.	
25	Linha de Transporte rodoviário - Ligação Barcelos à Franqueira e Franqueira a Barcelos.	Aprovada por unanimidade.
26	Festa das Cruzes 2025.	Aprovada por unanimidade.
27	Carnaval 2025 – Concurso de Máscaras e Desfile de Carnaval.	
28	Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2025. Revogação/Aprovação.	Aprovada por maioria, com o
29	Concessão de comparticipações financeiras às Freguesias.	Aprovada por unanimidade.
30	Adesão do Município de Barcelos à Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. (ATP).	
31	Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E Transporte de utentes. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.	Aprovada por unanimidade.
32	Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.	Aprovada por unanimidade.

33	Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade.
34	Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.	Aprovada por unanimidade.
35	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

Estiveram presentes na reunião todos os membros do órgão executivo, exceto o Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiros dos Reis, tendo sido substituído pelo Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 25 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Mario Contantino logos

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

### - ORDEM DO DIA:

PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária pública realizada em 03 de fevereiro de 2025.

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.".

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado "As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores."

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária pública realizada em 03 de fevereiro de 2025.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com abstenção do Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel, por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 9527 | 2025).

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições escolares.

À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 alunos.

Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 4 alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025.

# PROPOSTA N.º 3. Ação Social Escolar - Perdão de dívida do pagamento de refeições escolares (Registo 4 072 406 | 2024).

O registo supracitado apresenta um pedido de perdão a 100% das refeições escolares do ano letivo 2022/2023 solicitado pela encarregada de educação dos alunos Vitória Barros Bessa e Adriano Barros Bessa do AE Rosa Ramalho, a Sra. Ana Paula Antunes Barros. A situação do agregado familiar foi confirmada pela CPCJ de Barcelos que, no respeito pelo princípio da integridade e confidencialidade, impõe considerar reservado o dito parecer que confirma a extrema vulnerabilidade e carência socioeconómica da família. Ao longo dos anos letivo 2021/2022, 2023/2024, 2024/2025, o agregado apresentou sempre atempadamente o comprovativo de posicionamento no 1.º escalão de abono de família, beneficiando dos apoios no âmbito da ação social escolar como a isenção de pagamento das refeições escolares. Contudo, no ano letivo 2022/2023, não anexou à candidatura ASE o comprovativo de abono de família atualizado, tendo acumulado uma dívida no valor de 490,56€. Já em 2024, a encarregada de educação apresentou o documento de posicionamento no 1.º escalão à data da dívida (Registo 4068381/2024 e 4068383/2024). A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. A Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas) propõe o perdão de dívida em refeições escolares dos alunos, relativo ao ano letivo 2022/2023, com base no contexto socioeconómico vulnerável do agregado. Face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- O perdão de dívida de pagamento de refeições escolares referentes ao ano letivo2022/2023 aos alunos mencionados.

PROPOSTA N.º 4. Atribuição de Bolsas de Estudo 2024/2025. Ata n.º 1. Apreciação das Candidaturas Admitidas e Indeferidas à Bolsa de Estudo ao Ensino Superior. (Registo n.º 2579/2025).

Os municípios são autarquias que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente na Educação e Ação Social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, o Município de Barcelos no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.

Assim, conforme o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A Ata n.º 1 da reunião do júri referente às Bolsas de Estudo do Ensino Superior do Município de Barcelos e respetiva listagem de candidaturas Admitidas e Indeferidas.

### PROPOSTA N.º 5. Apoio ao Arrendamento Habitacional.

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

### **Novos Processos:**

- Elisabete Maria Alves Pereira Registo n.º 1163/2025;
- Esmeralda da Piedade dos Santos Ferreira Registo n.º 4085989/2024.

### Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:

- Elisabete Susana Peixoto Pereira - Registo n.º 4164/2025.

### Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:

- Nataliya Osypenko Registo n.º 4083992/2024;
- Sandra Maria Ferreira Gomes de Sousa Registo n.º 1558/2025;
- Sónia Manuela da Silva Loureiro da Eira- Registo n.º 4089834/2024.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

## PROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Hélder Simão Ribeiro de Oliveira. [4067583/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de Apoio II - Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, entre o Município de Barcelos e o atleta Helder Simão Ribeiro de Oliveira, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em provas internacionais específicas e pontuais, designadamente na participação numa Prova da Taça da Europa F.I.A. de Bajas (Baja TT Sharish Gin Reguengos de Monsaraz).

PROPOSTA N.º 7. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B. Clube de Futebol Os Ceramistas. [Registos: n.º4079104/2024 e 4079118/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Clube de Futebol Os Ceramistas, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

PROPOSTA N.º 8. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medidas de apoio II-A e II-C. AOB- Associação Ornitológica de Barcelos. [Registo n.º9684/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medidas de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicas e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a AOB – Associação Ornitológica de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de ornitologia, para apoio à organização dos eventos "7.ª Exposição temática de Agapornis – Cidade de Barcelos" e "9.ª Expoaves Cidade de Barcelos", realizados em outubro e novembro de 2024, respetivamente, bem como apoio à participação no evento "Belgium Vereniging Agapornis, BVA Masters", realizado em setembro de 2024.

PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Gil Vicente Futebol Clube. [Registos: n.º4078524/2024 e n.º4080251/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi

aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de

janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e II-A (apoio à organização de atividades/eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e no apoio à organização do Torneio de Futebol de Veteranos João Trigueiros.

PROPOSTA N.º 10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-A. Associação de Futebol Popular de Barcelos. [Registo: n.º4078445/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol Popular de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

O Sr. Vereador José Paulo Matias, não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido os termos da lei.

PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I-B. União Desportiva de S. Veríssimo. [Registo: n.º4078992/2024].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a União Desportiva de S. Veríssimo, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

# PROPOSTA N.º 12. Contratação de empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao limite de 25.000.000€ para diversos investimentos. (Registo n.º 6173/2025).

O executivo municipal, de maioria PSD/CDS/BTF assumiu na campanha eleitoral de 2021 que, se ganhasse as eleições autárquicas para o mandato 2021/2025, assumiria o compromisso de resolver múltiplos e complexos Processos pendentes quer de litígio quer de investimentos.

E como seria de esperar, o Processo com maior prioridade seria e foi o litígio que opunha o Município e a Concessionária Água de Barcelos, SA, sobre a execução pendente no TAF de Braga, da sentença condenatória sobre o Município para reposição do reequilíbrio económico e financeiro da concessionária, já transitada em julgado, no valor de 214 Milhões de Euros.

Este acordo foi alcançado em finais de 2023, com sentença homologatória do Tribunal, com obras a executar pelo Município nas respetivas redes de água e saneamento no valor de 7 Milhões de Euros e uma comparticipação financeira de 18 Milhões de euros.

Este acordo permitiu o pagamento no início de 2024 com repercussões financeiras nas contas de 2023 no montante dos 18 Milhões de euros. Este acordo que, diga-se em boa verdade, permitiu que o Município tivesse saído do "garrote" financeiro hipotecado durante 12 anos.

Para o cumprimento do acordo, os órgãos do Município aprovaram a contração de um empréstimo de médio/longo prazo no valor de 25 Milhões de euros, para não prejudicar outros investimentos em curso e, ainda, porque a boa situação financeira do Município que tinha e continua a ter permite-lhe uma margem de endividamento assinalável e, por isso, recorrer a este mecanismo de financiamento.

Aqui chegados, é importante dizermos que todos os compromissos assumidos por este executivo, são para cumprir e os passos indispensáveis para a persecução dos investimentos já inscritos nos documentos previsionais de contas numa lógica de encargos plurianuais com investimentos jamais alcançados neste concelho, é necessário um planeamento muito apurado para os múltiplos investimentos e proveniência dos seus montantes.

Nesse sentido, e como podemos observar, no PPI dos documentos previsionais de contas de 2025 e seguintes, há projetos com financiamentos de Fundos Comunitários (PRR e Portugal 2030) e outros com financiamentos próprios municipais.

Em documento anexo, que se dá aqui por reproduzido, está calculada a capacidade de endividamento do Município para 2025, de acordo com a qual, depois de refletida toda a dívida relevante do grupo autárquico, se situa nos 37.728.039€, pelo que a contratação proposta utilizará 66.26% da capacidade anual.

Para o efeito, propõe-se a abertura de um procedimento de consulta ao mercado que tenha por base as seguintes condições técnicas:

- Natureza do empréstimo: Empréstimo de médio e longo prazo;
- **Finalidade:** Diversos investimentos, os quais se enumeram:

Centro Operacional de Barcelos - COB	5.300.000€
Variante Urbana Poente – Centro Hospitalar de Barcelos	4.722.698€
Variante Urbana Nascente	2.756.000€
Acordo Quadro - Recuperação da Rede Viária Municipal	4.240.000€
Projeto da Nova Ponte Urbana	3.075.000€
Construção de Piscina Municipal - Galegos de Stª Maria	4.452.000€
Construção de Piscina Municipal - Viatodos	4.028.000€

O financiamento de cada investimento terá como limite o valor de adjudicação no procedimento concursal.

- Montante: até ao montante máximo de 25.000.000€;
- > Prazo: até 20 anos após a data de perfeição do contrato;
- Período de utilização: até 3 anos após a data de perfeição do contrato;
- Período de carência: 2 anos após a data da perfeição do contrato;
- > Taxa de Juro: As entidades bancárias poderão apresentar, duas modalidades de contratar:
  - Taxa de Juro Fixa, correspondente ao indexante acrescida de spread, aplicável durante todo o período de vida do contrato. Para efeitos de comparabilidade, deverão indicar a fixação da taxa no dia 30 de janeiro de 2025.
  - Taxa de Juro Variável, correspondendo á taxa Euribor a seis meses do início do período da contagem de juros, com floor zero, acrescida de spred, e que vigorará, durante todo o período de vida do contrato.

Os concorrentes podem apresentar proposta para uma ou duas modalidades a contratar.

- ➤ **Juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre capital em dívida sendo o pagamento trimestral e postecipadamente;
- Reembolso: O capital em dívida será pago em prestações trimestrais constantes, iguais e sucessivas, com início após o período de carência;
- Reembolso antecipado: Possibilidade de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, sendo apenas devidos juros relativos ao período de contagem em curso;
- ➤ Comissões: Não há lugar á cobrança de qualquer tipo de comissão, designadamente, comissões de imobilização, montagem, organização ou gestão;
- Critério de Adjudicação: o critério do mais baixo preço, sendo este aferido, na modalidade da taxa variável, pelo menor spread proposto; na modalidade da taxa fixa, pela menor taxa proposta. Em caso de igualdade entre propostas, os proponentes empatados serão convidados a melhorar a proposta inicial, estabelecendo-se, para o efeito, prazo e modo de apresentação das novas propostas.
- ➤ Outras condições: A Câmara reserva-se o direito de não proceder à contratação do empréstimo, caso não considere interessantes as condições que venham a ser apresentadas pelos bancos.
- Prazo para apresentação de propostas: o prazo para a apresentação das propostas não deverá ser inferior a 10 dias uteis.

➤ Modo de apresentação das propostas: as propostas devem ser entregues diretamente no Departamento Financeiro, a funcionar no Edifício dos Paços Concelho, durante o horário de expediente, em sobrescrito fechado, com a indicação no exterior "PROSPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 25.000.000€" ou enviadas para o endereço eletrónico fernandaareia@cmbarcelos.pt

Considerando que o montante do empréstimo a contratar é superior a 10% do Plano Plurianual de Investimentos, nos termos do n.º 2, do artigo 51, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, a autorização para contratação do empréstimo é da competência da Assembleia Municipal.

Conjugado o referido no parágrafo anterior com as disposições da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente alínea ccc), do nº 1, do artigo 33 e alínea f), do nº 1, do artigo 25ª, propõe-se que a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização iniciar o procedimento de contratação do empréstimo nas condições acima apresentadas.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup>. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

Os Srs. Vereadores do Partido Socialista fizerem a seguinte declaração de voto:

"A presente proposta de 25 milhões de euros de empréstimo bancário a contrair, para realização de obras que não se questionam, a somar aos 25 milhões já concedidos, compromete a dívida de longo prazo do Município, para cerca de 66%.

O Partido Socialista e os seus Vereadores questionam esta prática de gestão municipal, porquanto:

- 1) A contratação de um empréstimo a 7 meses das eleições autárquicas configura um eventual eleitoralismo;
- 2) Este aumento do endividamento municipal faz lembrar a prática política do passado do PSD;
- 3) Analisando os investimentos financeiros para este empréstimo, sem estar em causa o seu objetivo, não se vislumbra qualquer situação de urgência;
- 4) Resulta que a capacidade de endividamento do Município fica muito reduzida, podendo comprometer investimentos futuros e a demais gestão municipal;
- 5) Aliás, a gestão atual das empreitadas em curso fundamenta fundados receios quanto a derrapagem nos custos e prazos, podendo afetar as políticas de coesão social e territorial;
- 6) Entendem que a realização de obras municipais carece de uma escala de prioridades de financiamento e não podemos esquecer as freguesias que carecem da instalação de água e saneamento, fora do objeto de concessão;

- 7) Os Vereadores do Partido Socialista sempre se preocuparam com o eventual esbanjamento de dinheiro público com gastos excessivos nas prestações de serviços, na EMEC, na inexistência contínua de critérios na atribuição de subsídios e na definição de políticas culturais e sobretudo na derrapagem dos orçamentos de obras municipais;
- 8) Sem esquecer o saldo do exercício de 2021 de cerca de 34 milhões de euros, sempre apelamos para uma gestão correta e coerente das receitas municipais, pois que, as contas públicas do Município assim o exigem, sendo de realçar o que se refere à eficiência financeira de que o "Anuário Financeiro dos Município Portugueses" já deu a devida conta.

Assim, o presente sentido de voto, sem obstaculizar a realização das obras em causa, reflete as preocupações dos Vereadores do Partido Socialista."

O Sr. Presidente da Câmara Municipal e os restantes elementos da Coligação "Barcelos Mais Futuro" votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores eleitos pela Coligação "Barcelos Mais Futuro" votam favoravelmente esta proposta pelas razões a seguir indicadas e lamentam a demagogia apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista que mais não é do que manifestarem uma oposição clara ao desenvolvimento de Barcelos, nomeadamente à realização destas obras estruturantes e indispensáveis para Barcelos.

As razões para a aprovação são as seguintes:

- 1. O Município goza de saúde financeira, como comprova a capacidade de endividamento que apresenta nesta fase;
- 2. Esta saúde financeira só é possível porque este Executivo Municipal resolveu um problema que era um garrote financeiro de uma divida de 214 milhões de euros herdada pelo Executivo Socialista, que foi a resolução do Acordo da Água;
- 3. Ao contrário do que foi afirmado pelo Partido Socialista, estas obras são indispensáveis para, por exemplo, tornar possível a execução do Novo Hospital e resolver de uma forma muito célere os problemas de mobilidade que afetam o nosso concelho:
- 4. Acresce que, o Partido Socialista fez aprovar no mandato anterior um empréstimo na ordem dos 50 milhões de euros para resolver o processo denominado "Processo da Água", o empréstimo que agora aprovamos será exclusivamente um investimento em obras estruturantes e indispensáveis para o Município;
- 5. As obras de água e saneamento para as freguesias que ficaram fora do acordo são concerteza uma preocupação deste executivo, no entanto, por opção política objetiva, entendemos que a forma como foi resolvido o contrato da água permite devolver o investimento nestas áreas de água e saneamento, que esteve parado inexplicavelmente, e com responsabilidades direta e objetiva do Partido Socialista durante mais de 12 anos;
- 6. Questões laterais e desfocadas do assusto em questão, nomeadamente em relação a subsídios e/ou eventuais derrapagens das obras municipais, são uma tentativa frustrada e desadequada de tentar atirar areia para os olhos dos barcelenses, pois o que está em discussão são obras concretas e bem definidas;
- 7. Quanto às aludidas derrapagens das obras municipais, importa referir, embora seja do conhecimento dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, que quaisquer

trabalhos a mais ou quaisquer obras adicionais estão previstas na lei, são alicerçadas em pareceres técnicos e amplamente justificados.

Assim sendo, o Executivo Municipal lamenta a postura que o Partido Socialista apresenta de adiar o futuro de Barcelos procurando com uma insinuação de eleitoralismo desviar a atenção do que realmente importa, ou seja, cumprir o programa eleitoral que foi sufragado e apostar no desenvolvimento do nosso concelho dando maior qualidade de vida aos nossos cidadãos. "

PROPOSTA N.º 13. "Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis - Núcleo de Palme". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção (Registo n.º 11517623/2023).

Os respetivos Serviços, através da informação Ref<sup>a</sup> 13-25-DP-PC, mencionam que encontram-se reunidas as condições para autorização de abertura de procedimento para "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito - Núcleo de Palme" através do Modelo de Conceção/Construção, contemplando a conceção da urbanização com 6 lotes e a conceção de 4 frações distribuídas pelas seguintes tipologias:

- Construção de 2 moradias bi-familiares com tipologia T1

Dos elementos instrutórios, nomeadamente o Estudo Prévio e o Estudo Geotécnico / Geológico, resulta um Valor Base de 481.076,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e um Prazo de Execução de 13 meses.

O Valor de Financiamento é de 381.730,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde à necessidade de reforço orçamental do Município no valor de 99.346,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Pelo exposto coloco à consideração do Sr. Presidente, Dr. Mário Constantino Lopes, remeter à Reunião de Câmara para deliberar quanto:

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os Projetos de Execução para obras de Urbanização e de Edificação;
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

PROPOSTA N.º 14. "Construção de Urbanização e Edificação - Estratégia Local de Habitação de Barcelos - Núcleo de Barqueiros - Lagoa". Autorização para abertura de Procedimento Público. (Registo n.º 4059431/2024).

A Divisão de Projetos procedeu à instrução de um processo para formalização da uma candidatura ao Aviso N.º 01/CO2i01/2021", para a Construção de Parque Habitacional – Núcleo de Barqueiros – Lagoa.

O apoio para construção de 34 frações é distribuído pelas seguintes tipologias:

```
- 16 T1;
```

- 12 T2 e

- 6 T3

O valor de financiamento total é de 3.592.796, 20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A informação dos Serviços, Ref<sup>a</sup> 05-25-DP-JAA, diz respeito à conclusão do Projeto de Urbanização e Edificação para o Núcleo de Barqueiros, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Barcelos.

Refere ainda que, os Projetos de Execução para obras de Urbanização e de Edificação do Núcleo Habitacional de Barqueiros encontram-se em condições de merecer aprovação.

Dos Projetos de Execução resultam um Valor Base de 3.592.796,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e um Prazo de Execução de 13 meses.

O Valor de Financiamento corresponde ao Valor Base dos Projetos de Execução, não existindo necessidade de reforço orçamental do Município.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os Projetos de Execução para obras de Urbanização e de Edificação;
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

PROPOSTA N.º 15. "Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis - Núcleo de Cambeses". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção (Registo n.º 11517523/2023).

Os respetivos Serviços, através da informação Ref<sup>a</sup> 12-25-DP-PC, mencionam que encontram-se reunidas as condições para autorização de abertura de procedimento para "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito – Núcleo de Cambeses" através do Modelo de Conceção/Construção, contemplando a conceção da urbanização com 15 lotes e a conceção de 10 frações distribuídas pelas seguintes tipologias:

- Construção de 2 moradias bi-familiares com tipologia T1
- 2 moradias bi-familiares com tipologia T2 e
- 1 moradia bi-familiar com tipologia T3.

Estas moradias, a implantar nos lotes 7, 8, 11, 12 e 13, totalizam assim:

- 4 frações T1
- 4 frações T2 e
- 2 frações T3

Dos elementos instrutórios, nomeadamente o Estudo Prévio e o Estudo Geotécnico / Geológico, resulta um Valor Base de 1.505.504,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e um Prazo de Execução de 13 meses.

O Valor de Financiamento é de  $1.194.587,00 \in$ , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde à necessidade de reforço orçamental do Município no valor de  $310.917,40 \in$ , acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Pelo exposto coloco à consideração do Sr. Presidente, Dr. Mário Constantino Lopes, remeter à Reunião de Câmara para deliberar quanto:

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os elementos instrutórios para modelo de Conceção / Construção;
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

PROPOSTA N.º 16. "Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis - Núcleo de Viatodos". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção (Registo n.º 11477123/2023).

Os respetivos Serviços, através da informação Ref<sup>a</sup> 42-25-DP-PC, mencionam encontrarem-se reunidas as condições para autorização de abertura de procedimento para "Construção de Parque Habitacional - 1º Direito – Núcleo de Viatodos" através do Modelo de Conceção/Construção, contemplando a construção de 36 frações, distribuídas pelas seguintes tipologias:

- 12 T1
- 18 T2 e
- 6 T3

Dos elementos instrutórios, nomeadamente o relatório geotécnico/geológico, para suporte do Modelo de Conceção/Construção, verificou-se que encontram-se reunidas as condições para abertura de procedimento público.

O valor base proposto para o procedimento, é de 4.357.180,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de 13 meses.

O valor do financiamento é de 4.149.180,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elegível na candidatura ao Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 - Estratégia Local de Habitação de Barcelos - Núcleo de Viatodos, tornando-se necessário um reforço orçamental Municipal de 208.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) Os elementos instrutórios para modelo de Conceção / Construção;
- b) O Valor Base e Prazo de Execução;
- c) Autorização para abertura de procedimento público para contratar.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

PROPOSTA N.º 17. 2º OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO / PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-I01 - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO - AVISO DE PUBLICITAÇÃO 2ª REPUBLICAÇÃO N.º 01/ CO2- I01/2021 - COMPONENTE 02 - HABITAÇÃO (Registo n.º 4566/2025).

O Programa 1º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial. Em consonância com a referida legislação, o Município de Barcelos de Barcelos aprovou a sua Estratégia Local de Habitação (ELH) e sucessivas revisões, refletindo uma profunda preocupação com os agregados que vivem em condições habitacionais indignas e sem meios financeiros para as ultrapassar.

De modo a poder concretizar o inscrito na supracitada ELH, o Município de Barcelos procedeu à assinatura de um acordo de colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), garantindo o respetivo apoio financeiro, no sentido de poder materializar junto dos cidadãos referenciados, todas as respostas habitacionais previstas.

A 23 de janeiro de 2024, o Município de Barcelos publicou um edital de Oferta Pública de Aquisição de 126 habitações, de modo a dar resposta às necessidades habitacionais dos barcelenses, em sintonia com o inscrito na Estratégia Local de Habitação. De acordo com o relatório final da supracitada OPA, foi aceite a proposta n.º 5, ordenada em 1.º lugar, referente à aquisição de 44 frações ao concorrente Barcelider S.A.

No mais, por respeito às condições fixadas nas peças do procedimento respeitante à 1.ª OPA, não foi possível aceitar outras propostas submetidas no âmbito daquele procedimento, pelo que, em face da urgência da garantir uma resposta habitacional e à oportunidade da submissão de candidaturas ao aviso do PRR, foi decidida, mediante deliberação em Reunião de Câmara de 27 de março de 2024, a aquisição parcial das frações previstas nas propostas nº 2 e 3 referentes ao promotor Construções F.M. Magalhães, Lda. (aquisição de 14 + 22 frações) e a na proposta nº 4 referente ao concorrente Rui Pinheiro & Pinheiro, Lda. (aquisição de 30 frações). Este procedimento, permitiu ao Município, efetivar as candidaturas em tempo útil, no âmbito do aviso do PRR- Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 | Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cujo período de candidatura encerrou a 31 de março de 2024.

Na sequência do procedimento descrito, o concorrente Rui Pinheiro & Pinheiro, Lda. informou posteriormente da sua desistência, não tendo sido efetivada a assinatura dos contratos de promessa compra e venda. Por sua vez, o promotor Barcelider S. A., informou o Município, que não seria possível cumprir os prazos descritos nos requisitos da OPA, que previa que "execução nunca poderá ultrapassar o dia 31 de março de 2026", razão que invalida a assinatura do contrato de promessa compra e venda.

Por conseguinte, tendo sido submetidas ao aviso do PRR- Aviso N.º 01/CO2-i01/2021, duas candidaturas que tiveram como base as aquisições de frações habitacionais aos concorrentes acima referidos, neste momento urge encontrar um novo procedimento com vista a colmatar as necessidades das habitações já candidatadas. Concretizando, informa-se que uma das candidaturas apresenta como necessidade a aquisição de 44 frações, distribuídas por 24 T1 e 20 T2, com uma dotação orçamental de 4 591 207,80 € (preço de referência 1295 €/m2) e outra das candidaturas apresenta como necessidade 30 frações, distribuídas por 20 T1 e 10 T2, com um valor orçamental de 3 071 858,50 € (preço de referência 1295 €/m2). Em súmula, para colmatar as necessidades existentes de acordo com as candidaturas submetidas, será necessária a aquisição de um total de 74 frações, distribuídas pelas seguintes tipologias: 44 T1 e 30 T2.

Acresce que, as candidaturas acima mencionadas, após apreciação do IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, constam da lista final de ordenação das candidaturas submetidas ao abrigo do aviso do PRR- Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 | Investimento RE-C02-i01

- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, acessível no website <a href="https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/0/ListaFinalOrdenacaoCandidaturas.pydf/ae9e3011-aa89-8cd0-3a49-877eb69e6019?t=1732145331945">https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/0/ListaFinalOrdenacaoCandidaturas.pydf/ae9e3011-aa89-8cd0-3a49-877eb69e6019?t=1732145331945</a>, tendo sido atribuído à candidatura respeitante à aquisição de 44 fogos, o código 70688, e, por seu turno, relativamente à candidatura para aquisição de 30 fogos, o código 70697.

Sendo certo que, o financiamento das referidas candidaturas, encontra-se assegurado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2024, de 25 de setembro, que autoriza o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana a realizar a despesa no âmbito da contratualização

com beneficiários do 1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, respeitante às candidaturas apresentadas até 1 de abril de 2024, que excedam, a nível nacional, as 26.000 habitações, dependendo, contudo, o respetivo montante de financiamento, a título de comparticipação, da data de conclusão da solução habitacional.

Neste sentido, atendendo à ausência de uma norma legal específica que discipline o procedimento para aquisição de fogos pelas autarquias locais, uma vez que os contratos de compra e venda de bens imóveis estão excluídos da aplicação do Código dos Contratos Públicos (cfr. Alínea c), do n° 2, do art.º 4º do CCP), aplicar-se-á, por analogia, o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente, o disposto no artigo 34.º, que refere que "a aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens imóveis é precedida de uma consulta ao mercado imobiliário, realizada pelo serviço ou instituto público interessado."

Deste modo, torna-se necessário aprovar a abertura de um procedimento designado por "2.ª Oferta Pública de Aquisição de Imóveis", cujo objeto consiste na aquisição de 74 fogos habitacionais já edificados, em construção ou a construir, de acordo com o programa/caderno de encargos em anexo, destinados a serem entregues aos beneficiários que cumpram os requisitos definidos para tal, nos termos e condições melhor plasmados no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, na Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 29- B/2021, de 4 de maio, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho e, bem assim, no Aviso de Publicitação 2ª Republicação n.º 01/C02-01/2021 - Componente 02 - Habitação - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no artigo 65. ° da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23. °, da alínea i) do artigo 25. ° e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33. °, todos do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1. Submeter a presente proposta à deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de decisão quantos aos seguintes pontos:
  - I- Autorizar a aquisição de 74 fogos habitacionais, ao abrigo da 2ª Oferta Pública de Aquisição de imóveis no âmbito do Programa 1º Direito / Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-CO2-i01 Programa de Apoio ao Acesso à Habitação Aviso de Publicitação 2ª Republicação n.º 01/CO2- i01/2021 Componente 02 Habitação;
  - II- Aprovar as peças referentes à 2.ª Oferta Pública de Aquisição, designadamente programa/ caderno de encargos e edital;
  - III- Delegar na Câmara Municipal as competências para concretização de todos os procedimentos conducentes até à conclusão da 2.ª Oferta Pública de Aquisição.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

PROPOSTA N.º 18. «DCP1310/2022/CP - Prestação de serviços para elaboração de diversos projetos: Lotes nºs 12 e 13 - Aprovação da Minuta do Contrato - 2.º Adicional. [Registo n.º 4088128/2024]

O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, com a empresa JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo os valores referentes aos seguintes Lotes de:

Lote 12 – "Construção/Ampliação/Requalificação da Escola Básica e Secundaria de Vale Tamel, em Lijó, no valor de 49.750,00€.

Lote 13 - Construção/Ampliação/Requalificação da Escola Básica 2/ 3 Gonçalo Nunes, em Arcozelo, no valor de 55.450,00€, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Em 31/07/2024, foi celebrado o 1ª Adenda ao Contrato, referente aos serviços adicionais, no valor máximo de 10.400,00€, de acordo com o seguinte:

Lote 12 – no valor de 4.900,00€;

Lote 13 - no valor de 5.500,00€, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Em 09/12/2024, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal a 2ª Adenda ao Contrato referente aos serviços adicionais, de acordo com o seguinte:

Lote 12 - no valor de 19.900,00€;

Lote 13 - no valor de 22.000,00€, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, e a prorrogação de prazo do procedimento de 90 dias.

O órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.°, n.° 1, alínea b) do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.° 86/2011, de 11 de abril, 98.°, n.° 1, 148.°, n. ° 3 e 4, ambos do CCP, e 33.°, n.° 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- A aprovação da Minuta do Contrato - 2º Adicional, relativa à Prestação de serviços para elaboração de diversos projetos: Lotes nºs 12 e 13.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

# PROPOSTA N.º 19. Aprovação da minuta de escritura de compra e venda, do terreno para a execução do PPCHB (Registo n.º 9302/2025).

O Hospital de Santa Maria Maior, EPE, está localizado num edifício pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, apresentando uma estrutura física antiquada, funcionalmente desequilibrada e desarticulada. Este edifício há muito que não dispõe de condições adequadas para a prestação de cuidados de saúde conforme os melhores padrões de qualidade e segurança do Serviço Nacional de Saúde, nem consegue assegurar um atendimento e acolhimento apropriados aos seus utentes e respetivos acompanhantes. Apesar das diversas beneficiações e ampliações realizadas no edifício, este não garante a diferenciação das especialidades e valências, nem um serviço de saúde eficiente e eficaz, capaz de responder às necessidades de cuidados hospitalares dos utentes dos concelhos de Barcelos e Esposende.

Atualmente, o Hospital enfrenta profundas fragilidades e um progressivo estado de degradação, sendo já evidente o seu esgotamento funcional. Urge, portante, a construção de um novo Centro Hospitalar.

Em 2007, a Câmara Municipal de Barcelos estabeleceu um acordo com o Ministério da Saúde com vista à aquisição de um terreno destinado à implementação e construção do Centro Hospitalar de Barcelos, assim como das infraestruturas rodoviárias e de abastecimento de água e saneamento, ficando a Câmara responsável pela realização destas infraestruturas.

Em 12 de fevereiro de 2021 foi aprovado pela Assembleia Municipal de Barcelos uma autorização à Câmara Municipal para adquirir o bem imóvel, para aqueles fins, com a área de 155.850 metros quadrados por um valor monetário não superior a 4 milhões de euros.

O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como o regime jurídico do associativismo autárquico foi aprovado pela Lei,n.º 75/2013, de 12 de setembro. No seu artigo 23º, n.º 2, alínea g), a referida Lei dispõe como atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde.

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25º da Lei supramencionada, refere que a outorga do referido contrato deverá ser autorizada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na medida em que envolve a aquisição de imóveis por valor superior a 1000 vezes a remuneração mínima mensal garantida.

De realçar que, em reunião da Assembleia Municipal de 21 de junho de 2024, foi aprovado por unanimidade, o Acordo de Cedências e Urbanização para a Execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos, estando aí contemplado os termos do negócio, bem como a aquisição a título oneroso da área de 65.982 metros quadrados pelo valor de quatro milhões de euros. Valor esse que se encontra cabimentado sob o número 51280, de 01/08/2024, com compromisso número 89333, de 09/08/2024 e registado nas

Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, aprovadas em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2024.

O instrumento jurídico apto a formalizar a referida aquisição, é a escritura pública de compra e venda.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33.°, n.° 1, alínea ccc) do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 setembro, delibere apreciar e votar:

- Submeter, à Assembleia Municipal para aprovação, a despesa no valor de quatro milhões de euros, nos termos do "Acordo de Cedências e Urbanização para a Execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos";
- Submeter, à Assembleia Municipal para aprovação, o projeto/minuta da escritura pública de compra e venda, do terreno necessário à execução do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos.

PROPOSTA N.º 20. «44/2024.DCP.OC82D - Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4082849/2024 INT].

Mediante aprovação pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara em 26/12/2024 e ratificado em Reunião de Câmara de 08/01/2025, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a finalização dos trabalhos no Mercado Municipal de Barcelos.

Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos e do pedido de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a oitava ata da reunião.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Ata da reunião n.º 08 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de esclarecimento e ao pedido de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas do Processo n.º 44/2024.DCP.OC82D - Trabalhos de beneficiação das condições de utilização do Mercado Municipal.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

Os Srs. Vereadores que votaram contra fizeram a seguinte declaração de voto:

"O sentido de voto dos Vereadores do Partido Socialista vem na sequência das votações anteriores sobre esta mesma obra e empreitadas."

PROPOSTA N.º 21. «DCP58/2023/CP - Melhoria da eficiência energética em Estabelecimentos de Ensino»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registos N.º 74.475/23; N.º 84.242/23; N.º 83.829/23; N.º 83.822/23; N.º 77.420/23; N.º 74.470/23; N.º 74.469/23; N.º 74.473/23; N.º 74.474/23; N.º 74.472/23; N.º 76.596/23; N.º 76.639/23].

Mediante aprovação pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 28/09/2023, foram aprovados os projetos de execução "Lote 01 - Melhoria da eficiência energética da EB1/JI de Perelhal; Lote 02 - Melhoria da eficiência energética da EB1 de Aldão; Lote 03 - Melhoria da eficiência energética da EB1 de Milhazes; Lote 04 - Melhoria da eficiência energética da EB1 de Moure; Lote 05 - Melhoria da eficiência energética da EB1/JI de Cambeses; Lote 06 - Melhoria da eficiência energética da EB1/JI de Cristelo (Ferreiros); Lote 07 - Melhoria da eficiência energética da EB1/JI de Carvalhal; Lote 08 - Melhoria da eficiência energética da EB1/JI de Remelhe; Lote 10 - Melhoria da eficiência energética da ES1/JI de Galegos São Martinho; Lote 12 - Melhoria da eficiência energética da EB1/JI da Silva", bem como a autorização para a abertura de um procedimento público para a contratação da empreitada.

Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas.

Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação [004-25-GGEOP-JC], Proc. N.º DCP58/2023/CP, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).

Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 2.771.120,68 € (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e vinte euros e sessenta e oito cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia.

Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP.

Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 10.02.2025, que aprovou o seguinte:

- 1. Determinar a decisão de contratar;
- 2. Autorização da despesa;
- 3. Aprovação da presente informação do GGEOP;
- 4. Autorização da abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- 5. Aprovação das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos;
- 6. Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento;
- 7. Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento;
- 8. Aprovação da nomeação e as delegações no gestor do contrato;

PROPOSTA N.º 22. «Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4084929/2024].

Mediante deliberação da Câmara Municipal de 13/01/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos e da lista de erros e omissões relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a terceira ata da reunião.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Ata da reunião n.º 03 do Júri do Procedimento, com a resposta aos pedidos de esclarecimentos e da lista de erros e omissões do Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 23. Empreitada de "Instalação dos balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos". Ratificação. (Registo n.º 1937/2025).

No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "DGPW - Instalações Técnicas, Lda" e de acordo com a informação técnica, Refª35-24-DEOM-JMA, a proposta de 1ª suspensão parcial dos trabalhos, justifica-se relativamente às zonas indicadas: arrecadação e junta de dilatação existente entre o balneário A e B, até estarem reunidas as condições necessárias à sua prossecução desde o dia 09.01.2025.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 11.02.2025, que autorizou:

- A suspensão parcial dos trabalhos (área da arrecadação e balneários A e B) por período estimado de 60 dias, com efeitos produzidos a 09/01/2025.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 24. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Maria Olívia Ribeiro Capitão de Faria, freguesia de Cristelo. [Registo N. 39270/24].

De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30° (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio para o qual foi apresentada proposta de legalização de ampliação e alterações a uma edificação de habitação unifamiliar, anexo e muro ao abrigo do processo 806/79-R, na freguesia de Cristelo, encontra-se parcialmente condicionado pela representação de uma via prevista a sul da pretensão, a qual se encontra classificada como Rede de Acesso Local, conforme se observa na planta de ordenamento.

Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.

No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.

De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção **non aedificandi**.

As construções existentes/propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário.

No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão, foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que não está prevista qualquer via para a área em questão, uma vez que a sua função de articulação não se reveste de relevo para a proposta em elaboração.

Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica deste Município, propõe-se que o órgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a regularização da ampliação e alteração da habitação unifamiliar, anexo e muro naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM.

Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa.

Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Cristelo, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário 806/79-R, ordenando à Divisão de Planeamento Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.°, n.º 3 e 30.°, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.°, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

# PROPOSTA N.º 25. Linha de Transporte rodoviário - Ligação Barcelos à Franqueira e Franqueira a Barcelos (Registo n.º 2196/2025)

- 1\_ No âmbito da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o Município de Barcelos assumiu-se como autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais.
- 2\_ Foi superiormente manifestada, a este serviço, a intenção de criar uma linha com O/D: Barcelos/Franqueira, ponto de referência de turismo e lazer, polo gerador de procura, a funcionar entre o meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, segundo um itinerário e paragens definidas, a funcionar aos fins de semana (Sábados e Domingos), nos seguintes termos:

SÁBADOS:

Saída de Barcelos às 13h30 Saída da Franqueira às 18h00 DOMINGOS: Saída de Barcelos às 09h00 e ás 13h30 Saída da Franqueira às 11h30 e 18h00

- 3\_Como é do conhecimento da Exma. Câmara, iniciou-se no passado dia 01/01/2023 a operação de implementação do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP) no Concelho de Barcelos.
- 4\_ O contrato celebrado entre o Município de Barcelos e o operador (Minho Bus) para o procedimento DCP5121, e o seu caderno de encargos, definem as condições da prestação do serviço, que inclui o serviço de transporte rodoviário de passageiros na rede regular e na rede urbana, o serviço de bicicletas partilhadas e a gestão da Central de Camionagem.
- 5\_ Ainda sobre o caderno de encargos, é possível verificar no seu Anexo A Rede Municipal a sintetização de quais as linhas levadas a concurso, respetiva origem/destino, qual o tipo de veículo a utilizar e qual a quilometragem anual a percorrer.
- 6\_ Numa análise mais pormenorizada, podemos informar que, a linha em questão, Barcelos Franqueira, não se encontra vertida no caderno de encargos DCP5121, que define a rede atualmente em operação sob a tutela da Autoridade Municipal de Barcelos.

Mais ainda se acrescenta que, relativamente ao total de quilómetros anuais contratualizados pelo Município de Barcelos, e tendo como referência o ano transato, os mesmos foram totalmente consumidos aquando da operação da rede de transporte público.

Nestes termos, salvo melhor entendimento, julga-se que o pedido não tem enquadramento no âmbito do DCP5121 – Prestação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros para o qual o município é autoridade.

7\_ Salvo melhor entendimento, parece-nos que o solicitado remete para a necessidade de aquisição de serviço de transporte ocasional/aluguer e portanto, não cabe a esta autoridade pronúncia sobre a matéria.

Mais ainda se acrescenta que as deslocações de transporte ocasional/aluguer para este efeito, foram reportadas aquando da previsão de transporte necessários para o ano de 2025. De referir que, no transporte ocasional/aluguer não há lugar a cobrança de título de transporte ao passageiro.

Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:

- Aprovar a aquisição de serviço ocasional, para transporte de pessoas, entre Barcelos-Franqueira e Franqueira-Barcelos, para os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, a funcionar aos fins de semana (Sábados e Domingos), nos seguintes termos:

### **SÁBADOS**:

Saída de Barcelos às 13h30 Saída da Franqueira às 18h00

### **DOMINGOS:**

Saída de Barcelos às 09h00 e ás 13h30 Saída da Franqueira às 11h30 e 18h00 Estima-se que o custo associado é de 10 000,00€.

## PROPOSTA N.º 26. Festa das Cruzes 2025 (Registo n.º 3116/2025).

- 1\_No âmbito da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009 de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis, compete ao Município de Barcelos, enquanto Autoridade dos Transportes, assegurar a gestão e organização da exploração dos serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros.
- 2\_Com o objetivo de descongestionar o trânsito automóvel no centro da cidade durante o período da Festa das Cruzes 2025, e na sequência de solicitação superior, foi pensada a implementação de um serviço "TUBA urbano especial Vai e Vem".

Do mesmo modo, e de forma a abranger o maior número de visitantes, foi igualmente pensada a possibilidade de alargamento da oferta TUBA a freguesias, "TUBA freguesias especial".

- 3\_Estas medidas visam oferecer mais segurança para que a população possa usufruir das comemorações sem preocupações com a sua mobilidade.
- 4\_Nesse sentido, foram pensadas sete linhas shuttle urbanas de ligação ao centro, aqui designadas por TUBA urbano especial Vai e Vem:
- <u>Linha verde</u>, tem como origem a freguesia de Lijó, e servirá, no essencial, toda a população que chega de Freixo e zona nordeste do concelho;
- <u>Linha Vermelha Sul</u>, tem como origem a freguesia de Barcelinhos, e servirá, no essencial, toda a população que chega da zona Sul e Oeste do concelho;
- <u>Linha Laranja</u>, tem como origem a freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, e servirá, no essencial, toda a população que chega da zona Este do concelho;
- <u>Linha Azul</u>, tem como origem a freguesia de Tamel São Veríssimo, e servirá, no essencial, toda a população que chega da zona Este do concelho;
- Linha Rosa, tem como origem a freguesia de Arcozelo, trata-se de uma linha de carater urbano;
- <u>Linha Amarela</u>, tem como origem a freguesia de Vila Frescaínha São Pedro, e servirá, no essencial, toda a população que chega da Poente do concelho;
- <u>Linha Vermelha Norte</u>, tem como origem a freguesia de Vila Boa, e servirá, no essencial, toda a população que chega da zona norte do concelho.
- 5\_O serviço "TUBA urbano especial Vai e Vem", funcionará em complemento do serviço urbano habitual, ou seja:
- Nos dias 30 de abril e 02 de maio funcionará das 21h00 às 02h00, durante o dia funcionará em conformidade com os itinerários e horários habituais;
- Nos dias 01, 03 e 04 de maio funcionará das 09h00 às 02h00.
- 6\_Durante o período da Festa das Cruzes, ou seja, de 30 de abril a 04 de maio, propõe-se ainda, a gratuitidade em todo o serviço urbano, seja ele regular ou TUBA urbano especial Vai e Vem.
- 7\_ Do mesmo modo foram pensadas sete linhas, de caracter extra concelhio, aqui designadas por "TUBA freguesias especial"
- Linha Negreiros, Chavão, Remelhe, Pereira, Alvelos, Barcelos.
- Linha Aldreu, Fragoso, Palme, Feitos, Tamel Santa Leocádia, Vilar do Monte, Abade de Neiva, Barcelos.
- Balugães, Cossourado, Panque, Igreja Nova, Alheira, Alvito São Pedro, Roriz, Lijó, Barcelos.
- Cruto, Ucha, Oliveira, Lama, Pousa, Areias São Vicente, Manhente, São Veríssimo, Barcelos.

- Bastuço São João, Bastuço Santo Estevão, Martim, Encourados, Adães, Airó, Gamil, Barcelos.
- Barqueiros, Vila Seca, Gilmonde, Barcelos.
- Viatodos, Várzea, Gamil, Barcelos.

## 8\_O serviço "TUBA freguesias especial", funcionará nos seguintes horários:

- Nos dias 30 de abril e 02 de maio: com horário de saída das freguesias para Barcelos às 20h00 e com horário de saída de Barcelos para as freguesias à 01h00;
- Nos dias 01, 03 e 04 de maio: com horário de saída das freguesias para Barcelos às 13h30 e 20h00 e com horário de saída de Barcelos para as freguesias às 19h00 e à 01h00;
- O TUBA municipal regular funcionará, nestes dias, em conformidade com a oferta disponível.
- 9\_Durante o período da Festa das Cruzes, ou seja, de 30 de abril a 04 de maio, propõe-se ainda, a gratuitidade em todo o serviço municipal TUBA, seja ele regular ou TUBA freguesias especial. Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere, aprovar:
- Implementação de sete linhas de ligação ao centro, TUBA urbano especial Vai e Vem;
- Gratuitidade em todo o serviço urbano no período da Festa das Cruzes;
- Implementação de sete linhas de ligação extra-concelhias, TUBA freguesias especial;
- Gratuitidade em todo o serviço municipal TUBA no período da Festa das Cruzes;
- Estima-se, para o efeito um custo de 40 000,00€

Em caso de aprovação da Exma. Câmara superior, serão tomados os procedimentos para divulgação da informação nos sites institucionais, pedindo especial atenção para a medida TUBA freguesias especial.

# PROPOSTA N.º 27 . Carnaval 2025 - "Concurso de Máscaras" e "Desfile de Carnaval". (Registo n.º 419/2025 INT)

A realização de eventos com forte capacidade de mobilização da sociedade civil e no mundo associativo tem sido uma realidade nos últimos anos que tem reforçado a concretização de eventos com forte potencial de dinamização do concelho de Barcelos. Ao mesmo tempo, tem conferido uma forte atratividade turística, potenciando o reforço do posicionamento turístico do Município, no contexto da região do Porto e Norte de Portugal.

No âmbito da programação anual desenvolvida pelo Município, o Carnaval constitui um dos maiores eventos do concelho.

Entre outras atividades de animação, a sua organização comporta a realização do Concurso de Máscaras (na véspera do dia de Carnaval) e o Desfile de Carnaval.

Atualmente, o Carnaval de Barcelos é já um dos carnavais mais típicos e populares da região norte, configurando-se como um fator de atração pela sua singularidade.

Ao longo dos anos, este evento tem apresentado importantes resultados de crescimento, registando-se a afluência de milhares de turistas e visitantes ao concelho, com impacto muito relevante em termos económicos para os agentes turísticos e comercio local, nos mais variados setores de atividade.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea d) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diplomas, que compete à Câmara Municipal "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovas as suas alterações". Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- 1. A realização do "Concurso de Máscaras" para 2025;
- **2.** A realização do Concurso "Desfile de Carnaval" para 2025; 3. Que a realização destes eventos observe as normas de participação anexas à presente informação.

PROPOSTA N.º 28. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2025. Revogação/Aprovação.

Na reunião de 9 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar «Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta» [Proposta n.º 16].

Sucede, contudo, que posteriormente foi constatada a necessidade de se proceder a alterações /correções ao citado documento.

De modo, a simplificar a leitura e a consulta do documento, procedeu-se à elaboração de um novo Contrato-Programa.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:

I – Revogar a deliberação de 9 de dezembro de 2024 [Proposta n.º 16];

II - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.

# PROPOSTA N.º 29. Concessão de comparticipações financeiras às Freguesias.

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito.

A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma.

# PROPOSTA N.º 30. Adesão do Município de Barcelos à Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. (ATP). [Registo n.º 4088834/2014].

A Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. (ATP) é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 1995, por um conjunto de instituições com interesse no desenvolvimento da atividade turística no Porto e Norte de Portugal.

Tem por fim desenvolver e promover externamente o Porto e Norte de Portugal como destino turístico, contribuindo decisivamente como catalisador da imagem de prestígio e notoriedade junto dos diversos mercados internacionais.

A Câmara Municipal do Porto assume atualmente a Presidência da Direção, existindo outros Municípios que fazem parte do seu núcleo de associados, destacando-se os Municípios de Espinho, Braga, Gondomar, Guimarães e Matosinhos.

A ATP é uma instituição com reconhecida experiência e competências na promoção dos produtos estratégicos nos diversos mercados internacionais.

Pela sua representatividade, rigor e know-how foi nomeada pelo Turismo de Portugal como a única entidade do Porto e Norte de Portugal elegível para a promoção do Destino na qualidade de Agência Regional de Promoção Turística do Destino.

Os membros e associados desta organização partilham um projeto credível e de prestígio, em parceria com um conjunto de entidades públicas e privadas, beneficiando de:

- 1. Integração da Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R., com estatuto de membro cuja tipologia de Classe se adequa à empresa em causa;
- 2. Projeção e promoção da entidade/imagem através das ações promocionais inscritas no plano de marketing e no material promocional da Associação;
- 3. Acesso à informação disponível na base de dados, sales leads, newsletters, listas de eventos;
- 4. Inclusão dos respetivos Planos e Orçamentos de atividades nos Planos de Comercialização e Venda, que ao abrigo do Protocolo com o Turismo de Portugal, permite aos associados beneficiarem de uma comparticipação financeira;
- 5. Posicionamento ao nível da captação do investimento na área do turismo;
- 6. Promoção no mercado turístico mundial.

A adesão implica, contudo, o pagamento de uma quota anual no valor de € 3.000,00 (Três mil euros).

Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos a apreciação e votação da proposta de adesão do Município de Barcelos à Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. (ATP).

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 31. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 4365/2025].

A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição, no dia 06 de fevereiro de 2025.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que autorizou:

- Conceder o transporte pretendido pela Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para o dia 06 de fevereiro de 2025.

# PROPOSTA N.º 32. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Adães à Associação de Basquetebol de Braga, para apoio à organização de um Estágio de Seleções Distritais, nos dias 1, 2, 3 e 5 de março de 2025, dentro da disponibilidade de horário. [Registo n.º 5072/2025];
- A cedência de 20 grades de vedação à Amigos da Montanha Associação de Montanhismo de Barcelos, para apoio à organização do evento "Barcelinhos City Race 2025", a realizar no dia 16 de fevereiro de 2025. [Registo n.º 5129/2025].

#### PROPOSTA Nº 33. Ratificação de Despachos da Sr. Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência das instalações da Escola Básica de Moure à Barcelos Solidário Benemérita Associação Humanitária dos Dadores de Sangue do Concelho de Barcelos, para realização de uma recolha de sangue no dia 9 de fevereiro (Registo n.º 6909/2025);
- A cedência de um vídeo projetor e suporte de teto à Associação de Pais da Pousa para colocar no espaço que acolhe os serviços de AAAF/CAF na antiga escola da Pousa (Registo n.º 7909/2025);
- A cedência do mini campo existente na EB1 de Martim à Junta de Freguesia de Martim, nos dias úteis de 28 de janeiro a 14 de fevereiro, das 19h00 às 20h00, para as crianças do escalão de petizes treinar enquanto decorrem as obras de substituição do relvado no Complexo Desportivo de Martim (Registo n.º 5198/2025);
- A cedência do salão polivalente da Escola EB1 de Cambeses à Junta de Freguesia de Cambeses, para o atleta paralímpico Abílio Gonçalves treinar Boccia (Registo n.º 4347/2025);
- A cedência do espaço do refeitório do Centro Escolar de Gilmonde ao Corpo Nacional de Escutas
  Agrupamento 724 Gilmonde, para realização de uma atividade de angariação de fundos denominada "Feira das Sopas", no dia 15 de fevereiro (Registo n.º 5278/2025).

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

#### PROPOSTA N.º 34. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

- A cedência do Salão Nobre incluindo o Côro alto, o sistema de som do Salão Nobre e o espaço da entrada do Auditório Municipal ao Conservatório de Música de Barcelos, para realização da 15.ª Edição do Concurso Pequenos Grandes Galinhos de Barcelos no dia 9 de maio a partir das 16h30 para preparação do espaço e nos dias 10 e 11 de maio, entre as 8h30 e as 19h00, para realização do evento (Registo n.º 4266/2025);
- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal ao STAL Sindicato os Trabalhadores da Administração Local, no dia 12 de fevereiro pelas 8h30, para a realização de uma reunião de trabalhadores (Registo n.º 7639/2025);
- A disponibilização de 12 galos grandes ao Clube Europeu do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel para oferecer no âmbito das mobilidades previstas no Programa Erasmus+ (Registo n.º 7214/2025);
- A cedência do Auditório Municipal dos Paços do Concelho, do equipamento de videoprojeção e microfone no púlpito, bem como do espaço dos Claustros para um lanche, à ACRR Associação Cultural e Recreativa de Roriz, com vista à apresentação da academia de ciclismo no dia 22 de fevereiro, das 17h00 às 19h00 (Registo n.º 5341/2025);
- A cedência do Auditório Municipal ao STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas, para realização de uma Reunião Plenária de Trabalhadores no dia 3 de fevereiro (Registo n.º 6817/2025);
- A cedência do Auditório Municipal, bem como apoio técnico e logístico, nomeadamente colocação de 2 microfones na mesa para oradores e videoprojeção ao Rotary Club de Barcelos para realização de uma palestra sobre Violência Doméstica no dia 25 de fevereiro (Registo n.º 3903/2025);
- A disponibilização de 5 galos grandes e 60 giveways ao Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria para o encontro de Multiatividades Desporto Adaptado a realizar no dia 26 de março (Registo n.º 5306/2025);
- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas à Associação Cultural "Art' é Vida", para realização de um espetáculo de música de entrada livre nos dias 15 e 16 de abril (Registo n.º 4690/2025);
- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas à Associação Cultural "Art' é Vida", para realização de um espetáculo de teatro de entrada livre no dia 24 de maio (Registo n.º 4691/2025);
- A cedência do Auditório Municipal bem como de apoio técnico, designadamente, sistema de som com 2 microfones, projetor de imagem e vídeo e uma mesa com 5 cadeiras no palco, à AFEB

- Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos, para realização de um debate/palestra sobre o folclore no dia 15 de março (Registo n.º 5565/2025);
- -- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas à Associação Criança Segura para realização de um evento aberto à comunidade e relacionado com a segurança rodoviária infantil, no dia 17 de maio (Registo n.º 8907/2025).

PROPOSTA N.º 35 Aprovação da Ata em Minuta.

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo  $57^\circ$ , do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

A REUNIÃO TERMINOU ÀS 15h30 HORAS